#### **ACÓRDÃO Nº. 42.626**

Processo nº 2006/50345-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2005 da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Responsáveis: Sr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR e Sra. ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO, Secretários Executivos à época (períodos de 01/01 a 20/04/2005 e 21/04 a 31/12/2005, respectivamente).

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-24.876.453,74 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e setenta e quatro centavos), e dar quitação aos responsáveis.

#### **ACÓRDÃO Nº. 42.627**

Processo: 2002/53040-9

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 174/2001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI e a SEPLAN.

Responsável: Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA – Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 23.483,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais), e aplicar ao Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA, Prefeito à época, CPF: 095.067.302-10, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

## **ACÓRDÃO Nº. 42.628**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 137/2001 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI e a SEPLAN.

Responsável: Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA - Prefeito á época.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE **OLIVEIRA** 

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$20.317,00 (vinte mil trezentos e dezessete reais) e, aplicar ao Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA, Prefeito à época, CPF nº.095.067.302-10, multa de R\$200,00 (duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

# **ACÓRDÃO Nº. 42.629**

Processo: 2003/50120-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 043/2000 e termo aditivo firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo à época.

Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE Relatora: OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-30.975,00 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais), e aplicar ao Sr. CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY, DiretorExecutivo à época, C.P.F. nº. 066.166.902-53, multa no valor de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### **ACÓRDÃO Nº. 42.630**

Processo: 2003/51334-7

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 526/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e a SEPLAN.

Responsável: Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES - Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), e aplicar ao Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES, Prefeito à época, CPF: 013.209.552-15, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

# **ACÓRDÃO Nº. 42.631**

Processo: 2004/50395-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 029/2002 e termos aditivos firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI e a SETRAN.

Responsável: Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO -

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA **JÚNTOR** 

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$28.000,00 (vinte oito mil reais), e aplicar ao Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO, Prefeito à época, CPF 033.405.462-15, multa de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de dezembro de 2007, tomou as seguintes decisões:

## **ACÓRDÃO Nº. 42.632**

Assunto: Admissão de Pessoal Processo nº. 2007/50730-2 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - MÁRCIO RANGEL DA VEIGA e ALIANDRO LUIS 1AOUES DA SILVA:

Processo nº. 2007/52846-0 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - FRANCISCO GOMES DANTAS, LAURIVAL DA SILVA GOMES, ELI DA SILVA CARVALHO, SÔNIA REGINA MARTINS LEITE, ROSEANNE DE JESUS PINHEIRO MENDONÇA, JURANDIR BRITO DA CONCEIÇÃO, JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, HELITON JOSÉ PADILHA DO NASCIMENTO, BENEDITO DA COSTA GAIA, MARICELIA MELO LIMA NORBERTO PONTES DE SOÚSA, ANTÔNIO ABREU DÉ ALCÂNTARA, EDUARDO PONTES SALIS, ALFREDO DA SILVA MORAES, VALTER CARDOSO MORAES, CARLOS RUBENS RODRIGUES MARQUES, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA, LUIZ MENEZES DE OLIVEIRA, PEDRO RODRIGUES CARNEIRO, ALADIAS CRUZ DE PAULO, RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA, AMÂNDIO DA CONCEIÇÃO MARTINS, JOÃO SANTOS DA SILVA, CORNÉLIO VIRGINIO SILVA e ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Decisão: Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários relativos aos processos.

#### **ACÓRDÃO Nº. 42.633**

Processo no. 2007/51111-7

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações ADEILSON DE LIMA BÉZERRA, ALAN TRINDADE BARBOSA, ALESSANDRA GOMES DO ESPÍRITO SANTO, ALEXANDRE DA SILVA E SILVA, ÁLVARO BERNARDES VIGÁRIO JUNIOR, ANA AMÉLIA OLIVEIRA COELHO, ANA CLÁUDIA CASTILHO PEREIRA, ANA CLÁUDIA OLIVEIRA AZEVEDO, ANA CLÁUDIA PENELVA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, ANA CRISTINA SANTOS DE FRANCA, ANA LÚCIA CASTILHO PEREIRA, ANA LÚCIA SANTOS DA SILVA, ANDRÉ ERICK BARROS PONCE DE LEÃO, ANDRÉ LUIS BELTRÃO DA SILVA, ANDRÉA DANTAS MIRANDA, ANDRÉIA FERNANDA AMBRÓSIO CAMPELO, ÂNGELA DE OLIVEIRA MELO, ANTONIO SOUZA MORAES, ARLENE GOMES DA ROCHA, ARLINDO ALVES DE AGUIAR JUNIOR, AURICÉLIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA, CARDILENE MARINHO QUEIROZ, CARLOS GEDEAN PEREIRA BRANDÃO, CLÁUDIA MARTINS GOMES, CLEIDE LOPES MACHADO, DELLIVIO SACRAMENTO, DELMA LÚCIA RODRIGUES MOURA, DENISON CORRÊA RIBEIRO, DORIVALDO EDUARDO JARDIM DA SILVA, EDNALDO CRUZ DO RÊGO, DORIVALDO ELIANE FRANCO COELHO FALCÃO, ELIANE GIL DA SILVA, ERENILDA NASCIMENTO DE ALMEIDA, EVERALDO COSTA VASCONCELOS, FÁBIO HENRIQUE MAGNO MONTEIRO, FERNANDA COSTA CAVALCANTE, FERUSE PINHEIRO ABDUL MASSIH, GABRIELLE SANTOS CAVALEIRO DE MACEDO, GIORGIANE DE ASSIS MACHADO, HELENNICE DE LIMA ROCHA, HELYTON FRANCO COELHO, IRANY DA SILVA ARAÚJO, JACKSON AMORAS ALVES, JACQUELINE DOS SANTOS HENRIQUES, JAIME AFONSO DUARTE BASTOS, JOÃO ARAÚJO DA SILVA, JORGE AFONSO VEIGA CASTRO, JORGE LUIS ROCHA DA CRUZ, JOSÉ MARIA TRINDADE SANTOS, JOSEBETH LIMA BARBOSA DOS PASSOS, JOSICLEY ARAÚJO DOS REIS, JULIÃO CRISTO DA COSTA JUNIOR, KARLA LÚCIA LEAL ZEFERINO, KATIANE DO ROSÁRIO CORREA BARBOSA, LONE ELAINE DA SILVA SANTOS e LUCIANA BRANDÃO DE FREITAS, aprovados em concurso público, realizado pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

# **ACÓRDÃO Nº. 42.634**

Processo no. 2007/52987-0

Admissão de Pessoal Assunto:

Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de PATRÍCIA FARIAS DO NASCIMENTO AGUIAR e MARIA DAS GRAÇAS ABREU DOS SANTOS, aprovadas em concurso público realizado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

# **ACÓRDÃO Nº. 42.635**

Processo nº 2003/52348-6 Aposentadoria Assunto:

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do

Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Decisão: Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de OTÁVIO MELO DA CRUZ, na função de Auxiliar de Enfermagem, Ref. 12, lotado na Secretaria Executiva de Transportes, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 42.636

Processo nº 2006/52233-3

Aposentadoria Assunto:

Instituto de Gestão Previdenciária do Requerente:

Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de

Oliveira.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Decisão: Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do